



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2694/2017

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2040/2009 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2040/2009 acrescentando-se as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” bem como, o Parágrafo Único, passando a dispor o seguinte:

“Art. 6º. Para fins de cumprimento desta Lei são responsáveis pelo pagamento do Déficit Técnico Atuarial:

- a) Município de Jaguariaíva*
- b) Câmara Municipal de Jaguariaíva;*
- c) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva – SAMAE;*
- d) Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais – IPAS/PMJ.*

Parágrafo Único. A divisão dos valores correspondentes ao Aporte a ser realizado anualmente será devidamente indicado mediante apresentação de estudo técnico atuarial.”

Art. 2º. Fica incluído o art. 7º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2017.

OSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal